



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02677/14

Objeto: Licitação e Contrato
Órgão/Entidade: Prefeitura de Queimadas
Responsável: Jacó Moreira Maciel
Valor: R\$ 343.464,02
Advogados: Johnson Gonçalves de Abrantes e outros
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL – CONTRATOS – EXAME DA
LEGALIDADE - Regularidade do certame.
Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 03721/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02677/14, que trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 003/2014 e dos Contratos decorrentes de n.º 022, 023 e 024/2014, realizada pelo Município de Queimadas/PB, objetivando a locação de veículos para o transporte escolar, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) JULGAR REGULAR a referida licitação e os contratos decorrentes;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 19 de agosto de 2014

Cons. Antonio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02677/14

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 02677/14 trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 003/2014 e dos Contratos decorrentes de n.º 022, 023 e 024/2014, realizada pelo Município de Queimadas/PB, objetivando a locação de veículos para o transporte escolar, cujo valor atingiu a quantia de R\$ 343.464,02.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial de fls. 734/738, se posicionando pela notificação ao gestor para se pronunciar sobre as seguintes irregularidades:

1. ausência da comprovação de publicação da Portaria que nomeou o Pregoeiro e Equipe de apoio, nos termos do art. 3º, IV, da Lei nº 10.520/02 (fls. 115);
2. ausência da pesquisa de preços, nos termos do artigo 15, V, da Lei nº 8.666/93;
3. não consta nos contratos a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos moldes exigidos pelo art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;
4. ausência da relação dos anos de fabricação dos ônibus vencedores do certame, eis que é cediço que os ônibus com mais de 07 (sete) anos de uso não serve para o transporte escolar.

O Sr. Jacó Moreira Maciel, gestor de Queimadas, foi notificado e apresentou defesa, conforme fls. 744/761.

A Auditoria, ao analisar a defesa apresentada, considerou sanadas as falhas detectadas, motivo pelo qual se posicionou pela REGULARIDADE do Pregão Presencial nº 003/2014.

Devido à conclusão que chegou a Auditoria, esse processo não tramitou pelo Ministério Público para emissão de Parecer conclusivo.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que não restaram máculas na análise do procedimento licitatório em questão.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *JULGUE REGULAR* a licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 003/2014 e os contratos decorrentes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02677/14

2) *DETERMINE* o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta.

João Pessoa, 19 de agosto de 2014

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Em 19 de Agosto de 2014



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Em 19 de Agosto de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO